

INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1 - O **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, Conjunto 42, Sala Pacto – CEP: 04543-000, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas finalidades, o **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, conforme decisão da Secretaria Executiva.

Art. 2 - O **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** tem por objeto social:

- a) A promoção de ferramentas e mecanismos que estimulem as boas práticas em governança, integridade, transparência, sustentabilidade e impacto social para entidades atuantes na indústria do esporte;
- b) A promoção de mecanismos para a melhoria do esporte no país por meio do estímulo do desenvolvimento e adoção pelas entidades atuantes na indústria do esporte de códigos internos, políticas e procedimentos condizentes com os melhores princípios e regras de governança, integridade, transparência, sustentabilidade e impacto social;
- c) A promoção de princípios éticos para patrocínios esportivos e a contribuição na definição de regras claras, além de mecanismos para promover a integridade, a transparência

e a gestão eficiente e responsável dos recursos aplicados nas entidades atuantes na indústria do esporte;

d) O estímulo ao desenvolvimento de mecanismos que possibilitem o acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio de patrocínio pelas entidades atuantes na indústria do esporte;

e) Promover ferramentas de avaliação e aprimoramento das práticas de governança e gestão da integridade e transparência das entidades atuantes na indústria do esporte;

f) A promoção de ações e projetos para o desenvolvimento de políticas públicas em favor do esporte no país; e,

g) A promoção e o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados aos itens acima.

Parágrafo Único - Para a observação e consecução desses fins, o **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** poderá:

a) Engajar-se em campanhas educacionais e de mobilização em favor da construção de novos direitos e da garantia e promoção de direitos estabelecidos;

b) Manter projetos próprios ou em parceria com terceiros sejam empresas, organizações da sociedade civil ou o Poder Público, visando o alcance de suas finalidades estatutárias;

c) Desenvolver iniciativas e projetos relacionados com o seu campo de atuação;

d) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;

e) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com

pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, Associações paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais Associações, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;

f) Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

g) Organizar congressos, workshops, seminários, treinamentos, cursos, palestras e eventos similares;

h) Captar e gerir recursos, bem como criar, desenvolver e licenciar marcas próprias, os quais serão aplicados no desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e ao seu objeto social; e

i) Quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Secretaria Executiva.

Art. 3 - A dedicação às atividades previstas no artigo anterior configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos, programas desenvolvidos por Associações com objetos afins.

Art. 4 - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** não executará ou apoiará atividades de cunho religioso nem participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo - A governança do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** deverá seguir as melhores práticas de mercado e pautar-se em promover um ambiente para

o aprimoramento dos modelos de patrocínio do esporte brasileiro, com adoção de boa governança, gestão profissional e transparência pelas entidades esportivas, bem como dos princípios básicos de (a) integridade e conformidade legal; (b) espírito propositivo e de apoio à melhoria do ambiente esportivo; (c) ética; (d) transparência e prestação de contas; e (e) responsabilidade social e ambiental.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 5 - O patrimônio do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** é constituído de bens móveis, imóveis, direitos, marcas, títulos e recursos financeiros por ela adquiridos, ou recebidos sob as formas de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio ou qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 6 - Constituem fontes de receita do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**:

- a) As doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- b) Os legados, auxílios, patrocínios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por indivíduos e organizações, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- c) As contribuições dos associados, expressão de sua responsabilidade social;
- d) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, licenciamento de marcas e atividades compreendidas no objeto social ou destinadas à captação de recursos; e
- e) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido às suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - Todo patrimônio e receitas do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** serão integralmente aplicados em causas esportivas, no país ou fora dele, quer sejam iniciativas públicas, privadas, mistas ou de terceiro setor, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, assim como de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, entre os instituidores, associados, benfeitores, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores, colaboradores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo, ressalvada a possibilidade de pagamentos aos membros da Secretaria Executiva, órgão de administração profissional da Associação.

Parágrafo Segundo - Exceto pela remuneração aos membros da Secretaria Executiva, órgão de administração profissional da Associação, o **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** não remunerará ou concederá vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Caso o **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha a mesma finalidade, conforme indicação da Plenária.

Art. 7 - O **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** poderá buscar a sua sustentabilidade financeira mediante a constituição de um fundo patrimonial, cujas criação e regras de funcionamento serão estabelecidas pela Plenária.

Art. 8 - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação, salvo em caso de dolo, fraude ou má-fé.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS

Art. 9 - O quadro associativo do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** será composto por número ilimitado de associados, todos pessoas jurídicas, que quiserem colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A adesão ao **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** é voluntária. A realização das ações e atividades previstas no **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** e a criação de sua Secretaria Executiva e demais estruturas serão custeadas pelas empresas signatárias de forma voluntária, em cotas distintas padrões, seguindo a política de contrapartidas de imagem aprovada pela Plenária. As cotas serão calculadas anualmente, com base no plano de trabalho aprovado pela Plenária.

Art. 10 - O quadro associativo do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** será formado exclusivamente pela categoria de Associado Efetivo.

Parágrafo Único – Todos os associados terão direitos iguais, observados os cumprimentos de suas obrigações sociais.

Art. 11 - Para tornar-se associado efetivo, é necessário cumprir as seguintes condições:

- a) Ser pessoa jurídica regularmente constituída no território nacional;
- b) Concordar com os termos do presente Estatuto e expressar os princípios nele definidos;
- c) Aceitar expressamente e por escrito, e obrigar-se ao cumprimento integral dos Termos do Pacto;
- d) Ter o seu pedido de associação aprovado pela Plenária; e,

e) Assumir o compromisso de honrar com a contribuição associativa nos valores fixados anualmente pela Plenária, observado o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro - A Plenária, quando entender conveniente e relevante poderá, excepcionalmente, aprovar pessoas jurídicas que não se enquadrem nas condições acima elencadas.

Parágrafo Segundo - A perda de condição objetiva para figurar como Associado, nos termos das hipóteses previstas nas alíneas a) a c), implicará na exclusão do Associado, observados os procedimentos estabelecidos neste Estatuto e nos demais regulamentos e regimentos.

Art. 12 - São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- a) Comparecer às Plenárias com direito à voz; e
- b) Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas.

Art. 13 - São deveres dos associados efetivos:

- a) Colaborar, de forma sistemática e voluntária, com a Associação, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e os Termos do Pacto, respeitar o Código de Conduta e o Regimento Interno, e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- b) Expressar os princípios e valores da Associação;
- c) Cumprir os Termos do Pacto;
- d) Abster-se de usar sua condição de associado, marcas ou projetos da Associação como instrumento de promoção de iniciativas sociais, empresariais ou comerciais de que participe ou tenha interesses;

- e) não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a Associação, seus dirigentes, funcionários, colaboradores e/ou prestadores de serviço e com os demais Associados;
- f) Comunicar o **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais que serão consideradas arquivadas três dias úteis após seu recebimento; e
- g) Pagar anualmente a contribuição associativa fixada pela Plenária, observado o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 14 - Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada da Associação, por meio de um comunicado escrito de desligamento enviado à Secretaria Executiva. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Art. 15 - A Associação poderá aplicar aos seus Associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência do Comitê de Ética, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e,
- e) Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório, a ampla defesa e a interposição de recurso.

Parágrafo Segundo - As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva do Comitê de Ética ou da Plenária, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Ressalvados os casos de competência do Comitê de Ética, nos termos do Código de Ética e Conduta, a apuração dos fatos em nível administrativo será realizada por comissão nomeada pelo Presidente e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

Parágrafo Quarto - Uma vez concluído, o relatório da apuração será remetido ao Presidente, que o submeterá ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Associação só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A estrutura de governança do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Plenária;
- b) Conselho de Administração;

- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comitê de Ética;
- f) Comitês Temáticos; e,
- g) Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o presente Estatuto Social e a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos de gestão, os órgãos do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo Quarto - É vedado aos associados e aos membros dos órgãos do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** extrair benefícios em detrimento da Associação e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade.

Art. 17 - Em relação aos integrantes dos órgãos do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, deve-se observar o seguinte:

- a) É vedada qualquer participação nos resultados da Associação, ressalvada a remuneração paga aos membros da Secretaria Executiva, órgão de administração profissional da Associação;
- b) Não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço da Associação, inclusive com viagens, mediante prestação de contas, ressalvada a remuneração paga aos membros da Secretaria Executiva, órgão de administração profissional da Associação;
- c) Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa; e
- d) Serão pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis às associações.

Art. 18 - O membro de qualquer órgão poderá licenciar-se do cargo ou função, desde que o prazo de cada licença ou afastamento não supere 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer vaga de qualquer cargo de membro eleito para os órgãos da Associação, o seu substituto, eleito ou indicado na forma deste Estatuto, completará o tempo de vacância temporária ou o restante do mandato, quando a vacância for definitiva.

Art. 19 - Todas as reuniões dos órgãos da Associação poderão ser realizadas pelos meios eletrônicos existentes e disponíveis por ocasião de sua realização, a menos em situações em que exista previsão legal expressamente contrária à realização de determinada reunião por meio eletrônico, sendo assegurado que a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico a ser indicado e comunicado na convocação da reunião, de modo

a assegurar a identificação do participante e a segurança do voto, bem como produzir todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 20 - Salvo expressa disposição de lei, os membros dos órgãos de administração do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados em nome da entidade, desde que exercidos nos limites legais e dos poderes definidos neste estatuto.

Seção II **PLENÁRIA**

Art. 21 - A Plenária, órgão máximo do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, é constituída por seus Associados, que se encontrem em dia com as obrigações associativas, nos termos deste Estatuto.

Art. 22 - Compete privativamente à Plenária:

- a) Examinar e aprovar o relatório da Diretoria com o parecer do Conselho de Administração relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, balanço patrimonial devidamente auditado e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;
- b) Aprovar o Plano de Trabalho Anual;
- c) Aprovar a proposta orçamentária, e eventual revisão orçamentária, e programação anual da Associação;
- d) Eleger, por votação secreta, e destituir, observados os prazos e regras previstos neste Estatuto, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar propostas de alteração ao Estatuto;

- f) Deliberar pela extinção do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** e determinar o destino de seu patrimônio;
- g) Deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade contra os membros dos poderes do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**; e,
- h) Deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos ao **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos e com a legislação vigente.

Art. 23 - Compete ao Presidente convocar a Plenária.

Parágrafo Primeiro - A Plenária também poderá ser convocada:

- a) Pelo Conselho de Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por Associados representando 1/5 (um quinto) do total de Associados; e,
- d) Por qualquer Associado, quando o Presidente retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 24 - A Plenária será convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**. Será, ainda, assegurado ao Associado que assim manifestar por escrito à Diretoria, o direito de receber a convocação para a Plenária por correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Segundo - A Plenária deverá ser realizada, preferencialmente, no endereço da sede do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** ou, por motivo de força maior, em

outro lugar, mesmo de modo virtual (vídeo conferência), desde que o local seja indicado com clareza nos anúncios de convocação.

Parágrafo Terceiro - A presença da totalidade dos Associados com direito a voto dispensa a formalidade de convocação prevista no caput.

Art. 25 - A Plenária só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 26 - A Plenária instalar-se-á, em primeira convocação, com o comparecimento da maioria absoluta dos Associados, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum especial.

Art. 27 - Poderão participar da Plenária os Associados que constarem na lista de Associados ativos expedida pelo **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** com até 3 (três) dias de antecedência, observadas as seguintes normas:

Parágrafo Primeiro - O Associado poderá ser representado na Plenária por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja representante legal de Associado, membro da Diretoria ou do Conselho de Administração do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, ou advogado.

Parágrafo Segundo - Têm a qualidade para comparecer à Plenária os representantes legais dos Associados.

Art. 28 - Antes de abrir-se a Plenária, os Associados assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome e endereço.

Art. 29 - Os trabalhos da Plenária serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos Associados presentes.

Art. 30 - Todas as deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples de votos, exceto:

- a) A deliberação pela extinção do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** que dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados; e,
- b) As deliberações de alteração deste Estatuto que impliquem em alterações na composição do Conselho de Administração e da Diretoria, e/ou na forma de eleição de seus membros que dependerão de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 31 - Dos trabalhos e deliberações da Plenária será lavrada, em livro próprio ou de equivalente arquivo de fichas, ata assinada pelos membros da mesa, a qual será levada a registro junto ao Ofício de Registro competente.

Parágrafo Único - A Ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

- a) Os documentos ou propostas submetidas à Plenária, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Associado que o solicitar, e arquivados na sede do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**; e,
- b) A mesa, a pedido do Associado interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Art. 32 - A Plenária é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no Art. 33 - , e extraordinária nos demais casos.

Parágrafo Único A Plenária ordinária e a Plenária extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 33 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) Plenária para:

- a) Examinar e aprovar o relatório da Diretoria com o parecer do Conselho de Administração relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, balanço patrimonial devidamente auditado e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;
- b) Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros do Conselho de Administração;
- c) Eleger, a cada 3 (três) anos, no mesmo ano que a eleição mencionada na alínea b) acima, os membros da Diretoria;
- d) Eleger, a cada 3 (três) anos, no mesmo ano que a eleição mencionada na alínea b) acima, os membros do Comitê de Ética; e,
- e) Eleger, a cada 3 (três) anos, sempre no ano subsequente ao da eleição mencionada na alínea b) acima, os membros do Conselho Fiscal.

Art. 34 - Compete ainda à Plenária à deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre a proposta de criação dos Comitês Temáticos;
- b) Deliberar e aprovar regimentos, normas e processos de governança;
- c) Aprovar o Código de Conduta e o Regimento Interno elaborados e aprovados pela Secretaria Executiva;
- d) Deliberar sobre contribuições financeiras para execução das atividades definidas pela Plenária;
- e) Aprovar o calendário anual de reuniões do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, observando que qualquer alteração de data deverá ser comunicada aos signatários com antecedência de 15 (quinze) dias;

- f) Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma ou em uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- g) Instituir as contribuições associativas dos Associados, fixando o seu valor e a periodicidade do pagamento;
- h) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão.

Parágrafo Único A Plenária se instalará: em primeira chamada, com a presença de Associados que representem, no mínimo, dois terços (2/3) do número total de Associados; e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, a Plenária se instalará com os Associados que estiverem presentes.

Seção III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - O Conselho de Administração é o principal responsável pelo direcionamento e orientação estratégica das atividades do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**.

Art. 36 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Plenária para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por no máximo mais um mandato, observando-se a manutenção de pelo menos metade dos conselheiros a cada reeleição.

Art. 37 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do órgão e será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Definir as diretrizes estratégicas, avaliar e aprovar o planejamento estratégico do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**;
- b) Acompanhar a execução e implementação do planejamento estratégico aprovado;
- c) Avaliar e aprovar o planejamento financeiro de médio e longo prazo, e o orçamento anual do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, elaborado pela Secretaria Executiva;
- d) Monitorar e revisar o planejamento financeiro e orçamento durante a sua implementação;
- e) Estabelecer, observados os limites permitidos pela legislação vigente, os limites globais das remunerações anuais dos membros da Secretaria Executiva;
- f) Analisar anualmente, até o dia 31 de março, o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, e o balanço patrimonial devidamente auditado e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para submissão de parecer à Plenária;
- g) Zelar pela ordem econômico-financeira do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, podendo solicitar a análise de livros, balancetes, balanços e documentos relacionados;

- h) Aconselhar e orientar a Diretoria e a Secretaria Executiva no encaminhamento e soluções de assuntos de administração relevantes e em negócios do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**;
- i) Zelar pela estabilidade institucional do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**;
- j) Aprovar a celebração de atos e contratos em valores, individuais ou agregados, que superem em um exercício social o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- k) nomear e demitir os membros da Secretaria Executiva;
- l) propor alterações deste Estatuto à Plenária, e emitir parecer sobre propostas de alteração do Estatuto para apreciação pela Plenária; e,
- m) propor à Plenária de dissolução do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, a escolha da entidade à qual reverterá o patrimônio social.

Art. 39 - O Conselho de Administração se reunirá ao menos 4 (quatro) vezes por ano, de acordo com o calendário anual aprovado pelo Conselho de Administração, ou a qualquer momento pela convocação de seu Presidente, ou de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, sem direito a voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Parágrafo Segundo - Será facultado aos membros do Conselho de Administração o envio de seus votos por escrito.

Parágrafo Terceiro - O Regimento Interno do Conselho de Administração a ser aprovado em Plenária, regulará o seu funcionamento, em especial, a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, assim como a forma de convocação das reuniões.

Parágrafo Quarto - O resumo dos trabalhos de cada reunião constará de ata lavrada em livro próprio, que será assinada pelos membros da Mesa e publicada no sítio eletrônico do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**.

Seção IV
DIRETORIA

Art. 40 - A Diretoria do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente; e,
- b) Vice-Presidente; e,

Art. 41 - A Diretoria será exercida por pessoas físicas, eleitos pela Plenária, dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração.

Art. 42 - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, vetada a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria durará de sua posse até a realização da Plenária que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior.

Parágrafo Segundo - A transmissão de poderes será feita por ocasião da mesma reunião do Conselho de Administração que elegerá os novos mandatários.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim for exigido ou de interesse do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Art. 43 - Compete à Diretoria:

- a) Apresentar anualmente, à Plenária, de acordo com a alínea “a” do artigo 23 deste Estatuto, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Plenária;
- b) Propor à Plenária a reforma deste Estatuto Social; e
- c) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes.

Art. 44 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, judicial e extrajudicialmente, observado o previsto no Art. 46;
- b) Zelar para que todos os objetivos da Associação sejam buscados e alcançados, através da harmonia entre os Associados, tomando todas as iniciativas e providências necessárias ao desiderato;
- c) Divulgar e promover as atividades da Associação;
- d) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras da Associação;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e,
- f) Providenciar a comunicação bimestral, a todos os Associados, por via escrita ou eletrônica, dos planos e projetos em estudo ou execução.

Art. 45 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacâncias, na forma e condições previstas neste Estatuto Social;

- b) Atuar com as responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Presidente em função da instituição e instalação de comissões adjuntas;
- c) Divulgar os trabalhos realizados pela Associação;
- d) Contribuir com sugestões e ou programas junto ao Conselho de Administração para temas de interesse da Associação;
- e) Tomar parte nas reuniões da Diretoria.

Art. 46 - Os cheques, ordens de pagamento, contratos, títulos de crédito e demais documentos que importarem em obrigações para a Associação serão sempre assinados em conjunto por, no mínimo, 02 (dois) membros da Diretoria, ou por 01 (um) ou mais procuradores com poderes específicos nomeados na forma do Parágrafo Primeiro - abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas deverão ser sempre assinadas em conjunto pelo Presidente e pelo Presidente do Conselho de Administração, e deverão ser outorgadas por prazo determinado e com fins específicos, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas a advogados com poderes da cláusula “ad judícia” poderão ter prazo indeterminado de duração e autorizar o substabelecimento.

Seção V

CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE contará com um Conselho Fiscal de funcionamento permanente composto 1 (um) Presidente e 2 (dois) Conselheiros Fiscais e seus respectivos suplentes, eleitos pela Plenária para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, aplicando-se a este colegiado o disposto no art. 25.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e opinar sobre os demonstrativos contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, verificando a observância das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, emitindo pareceres à Plenária;
- b) Emitir relatórios periódicos sobre a estabilidade financeira da Associação;
- c) Emitir outros pareceres sobre assuntos financeiros de interesse da Associação, quando solicitado pela Plenária ou pela Secretaria Executiva;
- d) Sugerir providências consideradas úteis à administração financeira; e
- e) Recomendar a contratação de auditores independentes à Plenária, quando julgar necessário, bem como acompanhar o seu trabalho até a conclusão.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da realização da Plenária Ordinária da Associação, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação da Secretaria Executiva.

Art. 50 - As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos presentes, serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Plenária, juntamente com seus pareceres.

Seção VI

COMITÊ DE ÉTICA

Art. 51 - O Comitê de Ética será formado por 4 (quatro) membros independentes, pessoas físicas, idôneas e aptas na forma deste Estatuto, eleitos pela Plenária em escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos ao Comitê de Ética que se tenham candidatado até o momento de abertura da Plenária competente para a sua eleição, comporão uma lista única. Cada membro da Plenária votará em até 3 (três) candidatos. Os 2 (dois) candidatos não independentes, e o candidato independente mais votados serão eleitos para o mandato em questão.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate entre candidatos ao Comitê de Ética, será realizada uma nova votação apenas entre os candidatos empatados.

Art. 52 - O mandato do Comitê de Ética será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição para mandato subsequente.

Art. 53 - Compete ao Comitê de Ética:

- a) Avaliar e emitir parecer sobre as violações a este Estatuto e ao Código de Ética e Conduta e políticas institucionais que deverão ser entregues à Plenária;
- b) Analisar e direcionar os casos não previstos no Código de Ética e Conduta;
- c) Rever e propor de atualização do Código de Ética e Conduta e políticas institucionais;
- d) A promoção da capacitação e difusão da cultura ética; e,
- e) Analisar questões éticas ligadas à missão e/ou estratégia do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, assim como à conduta de membros dos seus órgãos de governança. O parecer do Comitê de Ética subsidiará a decisão da Plenária a respeito de possíveis infrações a este Estatuto e ao Código de Ética e Conduta.

Art. 54 - O funcionamento, as responsabilidades e composição, está prevista em seu Regimento Interno, aprovado pela Plenária.

Seção VII

COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 55 - Os Comitês Temáticos serão criados pela Plenária e poderão ter caráter permanente ou temporário.

Art. 56 - Os Comitês Temáticos terão por objetivo promover um espaço dinâmico de discussões, debates e trocas de informações sobre assuntos pertinentes às ações do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**.

Seção VIII

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 57 - O **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** será administrado por uma administração profissional, a Secretaria Executiva, liderada pelo executivo principal, o Presidente da Secretaria Executiva, podendo ter em seus quadros voluntários para o desempenho de funções específicas.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da Secretaria Executiva referida no caput deverão ser contratados no mercado com base nas habilidades e capacidades profissionais adequados para o desempenho de sua função e consecução dos objetivos da entidade.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Secretaria Executiva será nomeado pelo Conselho de Administração e deve ter habilidades e capacidades compatíveis com o cargo.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Secretaria Executiva é o principal responsável pela implementação e execução do planejamento estratégico da entidade, aprovado pelo Conselho de Administração, pela condução dos negócios da entidade, gestão do dia a dia e captação, formação e retenção de talentos que compõem a Secretaria Executiva da entidade para a consecução dos objetivos traçados.

Art. 58 - O **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** poderá ter outros membros remunerados da Secretaria Executiva, contratados no mercado com capacidades e habilidades compatíveis com a função exercida, escolhidos pelo Presidente da Secretaria Executiva, com objetivo de gerir áreas específicas da organização, tais como marketing, finanças, recursos humanos, técnica, jurídico, entre outros.

Art. 59 - A entidade contará com profissionais e voluntários para o desempenho das funções administrativas, incluindo, mas não limitado a prestação de contas, contabilidade, tesouraria, entre outros, com capacidades e habilidades necessárias para o desempenho das funções.

Art. 60 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Administrar o **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento regular e à consecução dos seus objetivos;
- b) Elaborar as demonstrações contábeis para apresentação pela Diretoria ao Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar o relatório anual de gestão para apresentação pela Diretoria ao Conselho de Administração;
- d) Organizar e manter os serviços administrativos, inclusive o pagamento de taxas, impostos e outros tributos de responsabilidade do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**;
- e) Manter a perfeita guarda e conservação de documentos e livros contábeis, fiscais e de registros de atas das reuniões da Plenária, da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética;
- f) Apresentar e recomendar a prática de atos e celebração de contratos à Diretoria e ao Conselho de Administração;

- g) Contratar e demitir funcionários, bem como determinar suas funções e salários;
- h) Convocar e secretariar reuniões;
- i) Elaborar e executar o plano de trabalho anual;
- j) Conduzir a elaboração dos documentos de apoio do Pacto, como o Manual de Implementação, o Regimento Interno e outros materiais necessários;
- k) Realizar a comunicação periódica, interna e externa;
- l) Coordenar a mobilização para adesão de outras empresas;
- m) Apoiar entidades esportivas na adoção de boas práticas de integridade, transparência e governança;
- j) Recomendar medidas ou realizar ações que promovam o aperfeiçoamento dos programas de integridade e gestão das entidades esportivas, como a criação de indicadores de governança;
- k) Receber informações sobre eventuais descumprimentos das normas do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** e produzir relatórios a respeito do assunto para os demais órgãos do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**;
- l) Promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento do esporte no Brasil;
- m) Buscar parcerias com outras entidades, públicas ou privadas;
- n) Captar recursos para as ações do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**;
- o) Representar institucionalmente o **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, observadas as competências dos demais órgãos, definidas neste Estatuto;

- p) coordenar outras ações definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- q) gerir as contribuições dos Associados, zelando pelo seu pagamento no devido tempo, e manter adequado controle sobre as receitas e despesas da Associação;
- r) coordenar e desenvolver a gestão estratégica de ações voltadas para a comunidade de atletas brasileiros, no país e no exterior, visando motivar a participação em ações, campanhas e eventos promovidos pela Associação;
- s) editar o Regimento Interno e demais normas complementares ao presente Estatuto;
- t) aprovar a criação de filiais, e
- u) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Plenária ou pelo Conselho de Administração, necessários à administração, supervisão e coordenação das atividades da Associação.

CAPÍTULO V **DISSOLUÇÃO**

Art. 61 - A Plenária poderá deliberar sobre a dissolução da entidade, desde que especialmente convocada para este fim e mediante o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Na Plenária que deliberar sobre a dissolução da entidade, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, o destino do patrimônio eventualmente existente e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 62 - Caso a entidade, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social remanescente adquirido com recursos públicos deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da

mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social, bem como que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, a ser escolhida pela Plenária.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 63 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Secretaria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Plenária.

Art. 64 - A prestação de contas do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 65 - O **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE**, os atos de qualquer dirigente, conselheiro, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 67 - O Associado que se retirar ou for excluído do **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os Associados.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO PACTO PELO ESPORTE** não aceitará a inclusão de cláusula, em contratos de doação e congêneres, que preveja qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Art. 68 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Secretaria Executiva dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

São Paulo, 14 de março de 2022.